



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/07/2009, às 17:25
1607 / estagiário

MPV-465

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/07/2009

Proposição: MP 465/2009

Autor: Senador Francisco Dornelles – PP / RJ

Nº Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 465, de 29 de junho de 2009, artigo com a seguinte redação:

"Art. O art. 26 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

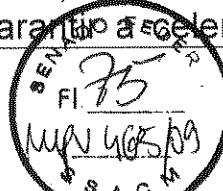
'Art. 26. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá, nos termos do regimento interno, após reiteradas e uniformes decisões sobre determinada matéria e com a prévia manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, editar enunciado de súmula que, mediante aprovação de dois terços dos seus membros e do Ministro de Estado da Fazenda, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos da administração tributária federal, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

Parágrafo único. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá rever ou cancelar súmula, de ofício ou mediante proposta apresentada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou pelo Secretário da Receita Federal do Brasil.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

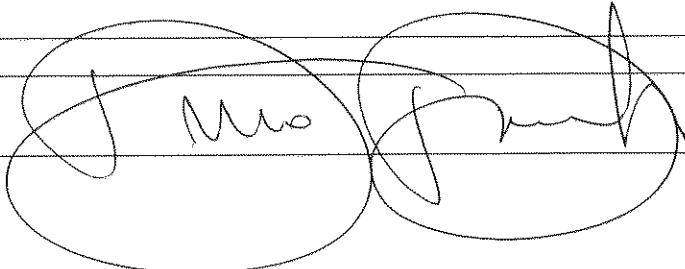
Esta emenda visa criar súmula que vincule todos os órgãos atuantes no processo administrativo fiscal federal. Retoma a iniciativa contida no art. 23 da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008.

A súmula vinculante de que tratam os arts. 72 a 75 do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, é de observância obrigatória apenas pelos membros do CARF. A fim de garantir a celeridade do



D

processo administrativo, prevista no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal, há que se estender o fiel cumprimento da súmula aos órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Assinatura

3

